

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 40/2020**

**Dispõe sobre a alteração de prazo para apresentar o pedido de manutenção da inscrição das organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS-Mauá em 2020.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mauá/SP**, em Reunião Extraordinária de 08 de abril de 2020, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.771 de 12 de Setembro de 1997 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24 de outubro de 1997, além do regimento interno deste Conselho, e:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 10,282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-COV);

**Considerando** a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 4, de 02 de abril de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para

a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** o prazo disposto no inc. I, art. 29 da Resolução CMAS nº 37/2020, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, das Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Política de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social no município de Mauá.

**Considerando** o prazo disposto na Resolução CMAS nº 38, que dispõe sobre o pedido de manutenção da inscrição das organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS-Mauá em 2020;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Alterar, em caráter excepcional, para **30 de setembro de 2020**, o caput do art. 2º, da Resolução CMAS nº 38/2020, de 13 de fevereiro de 2020, bem como o Inc. I do art. 29 da Resolução CMAS nº 37/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** – A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo o Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá, zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 08 de abril de 2020.

**Maria Aparecida de Resende**

Presidente do CMAS